



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 122/2.001

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTEM OUTROS DISPOSITIVOS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeita Municipal D^ª Laury Moreira dos Santos, no uso da competência que lhe confere a Lei orgânica do Município, e tendo em vista as Resoluções nº 80 de 19 de abril de 1995, alterada pela de nº 114 de 01 de agosto de 1996 e de nº 227 de 09 de dezembro de 1999, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador (CODEFAT) e a Lei nº 13687/00 de 27 de julho de 2000 do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais que absorve as funções definidas pelo Decreto nº 36.823 de 27 de abril de 1995, sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Fica criado por força da presente Lei o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Serranópolis de Minas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Conselho terá o caráter de desenvolver uma política voltada para o desenvolvimento na geração de trabalho, emprego e renda da população em geral.

ART 2º - Este Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, terá uma Comissão em forma de colegiado de caráter permanente e deliberativo de natureza tripartite e paritária que reúne representantes de todos os segmentos da sociedade, principalmente de empregadores, de trabalhadores, com a finalidade de:

§ 1º - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego e Renda, propondo as medidas que achar necessárias para o desenvolvimento dessa Política;

§ 2º - elaborar o Plano de Trabalho da Comissão, identificando as áreas e setores prioritários e suas potencialidade no município, para alocação de recursos do FAT, por meio de resoluções, no âmbito dos programas de trabalho, Emprego e renda, para que seja submetido à aprovação do conselho no município e do conselho estadual do trabalho, Emprego e geração de renda no Estado de Minas Gerais-CETER-MG

ART. 3º - O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento da comissão Municipal ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas.

ART. 4º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, vantagens ou benefícios.

SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º - Caberá a Comissão a responsabilidade de elaborar o seu regimento interno, que será submetido a aprovação pela maioria absoluta de seus membros e publicá-lo afixando-o nos logradouros públicos.

ART.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 21 Dezembro de 2.001


LAURY MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal


SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso